



Psicologia: Reflexão e Crítica

ISSN: 0102-7972

prcrev@ufrgs.br

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Brasil

Menin Stefano, Maria Suzana De
Atitudes de adolescentes frente à delinqüência como representações sociais
Psicologia: Reflexão e Crítica, vol. 16, núm. 1, 2003, pp. 125-135
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Porto Alegre, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=18816113>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Atitudes de Adolescentes Frente à Delinqüência como Representações Sociais

Maria Suzana De Stefano Menin^{1 2 3}
Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente

Resumo

Esta pesquisa apresenta a avaliação de 18 infrações que 480 adolescentes realizaram numa escala de 6 pontos. A correspondência entre as formas de avaliar as infrações e várias características da amostra evidenciou que os adolescentes de escolas particulares e os de melhor renda tenderam a avaliar as infrações com notas mais altas e atribuíram às infrações que ameaçam a vida humana as notas mais altas. As meninas das classes sociais mais baixas tenderam a atribuir notas mais altas a todas as infrações, avaliando-as mais severamente. Os dados foram discutidos com base na teoria de Representação Social.

Palavras-chave: Representações sociais; atitudes de adolescentes; avaliação de infrações.

Teenagers's Attitudes of Delinquency as Social Representations

Abstract

This work presents the evaluation of 18 infringements that 480 teenagers carried out in six-point scale. The analysis revealed that boys, teenagers of private schools and those of highest income have a tendency to evaluate the infractions with higher marks than average and attribute the highest marks to the infractions that threaten human life. Girls, lower class teenagers have a tendency to attribute higher marks to all infractions, evaluating them more severely. Data were discussed taking into account the Theory of Social Representation (Doise).

Keywords: Social representation; evaluation of infringements; teenager's attitude.

O que adolescentes consideram como muito errado? Qual seria, para eles, uma infração muito grave? Avaliações morais do que é certo ou errado podem ser vistas na Psicologia como fruto de julgamentos baseados em formas específicas de raciocínio que evoluem em estágios de desenvolvimento moral (Kohlberg, 1992; Piaget, 1932/1977); mas podem, também, servir como representações sociais comuns a indivíduos de um mesmo agrupamento, fruto de determinadas práticas e ancoradas em características sociais e culturais específicas a certos contextos (Doise, 1994; Jodelet, 1994; Moscovici, 1978).

Dentro de uma perspectiva de Psicologia Cognitiva e do Desenvolvimento, são bastante conhecidos os estudos que

que capaz de representar e em que os julgamentos ocorrem em função das aparentes dos atos e menos das intenções. Inversamente, quanto mais velhas forem as crianças, ter vencido seu egocentrismo, mais cooperativas, mais flexível será sua representação, passando a pesar todos os atentos ao significado das intenções.

As formas como crianças consideram certas ações também variam, se adaptando conforme o desenvolvimento individual. As crianças pré-operatórias, mais imediatistas, consideram toda a infância como um período de diversão, enquanto as

indivíduos com diferentes pontos de vista, mais haverá descentrações intelectuais, sociais e morais e mais as crianças poderão melhor julgar os atos de outros, suas “infrações”. Por outro lado, quanto mais a criança se mantiver em relações sociais de coerção onde a troca entre iguais for impedida e intermediada pelo mais forte, mais ela ficará trancafiada em seu egocentrismo e, simultaneamente, presa aos padrões de julgamento do mais velho (mais forte) numa repetição acrítica de seus valores.

Bastante conhecidos, também, são os trabalhos de Kohlberg (1992) sobre julgamentos de dilemas morais e que deram continuidade à pesquisa piagetiana sobre desenvolvimento do juízo moral. A severidade ou rigidez dos julgamentos será diferente, conforme os níveis de raciocínio moral pré-convencional, convencional e pós-convencional. De acordo com as características destes níveis pode-se esperar que no pré-convencional serão julgados como mais errados aqueles atos sabidamente proibidos, facilmente descobertos e, portanto, puníveis. No nível convencional, serão mais errados os atos que assim forem concebidos pelas autoridades e pelas convenções mais conhecidas; provavelmente, nesse nível, também serão considerados como mais errados os atos que perturbarem a ordem social. No nível pós-convencional, em função primeiramente da preocupação com o que foi contratado socialmente, serão errados os atos que prejudicarem os interesses acordados da maioria das pessoas e que quebrarem o que foi estabelecido como justo e certo pela maior parte dos envolvidos. Além disso, no estágio seis, seria de se esperar que fossem considerados como mais errados os atos que ameaçassem os princípios mais básicos orientadores da vida humana, entre eles, a vida e a dignidade de qualquer ser humano; os quais deveriam ser respeitados não por temor, convenção ou interesses particulares, mas, porque só eles garantem que nenhum ser humano seja usado como meio para os interesses de qualquer outro.

Embora possam existir variações individuais e grupais na severidade e formas de julgamento condenatórios, para

Prenunciando esse referencial estão Malewska, Peyre e Bonerandi (1979) e Ma (1983) sobre delitos de jovens e julgamento. Consideraram valores como fruto de repre que os adolescentes de diferentes grup delinqüência.

Maleswska e colaboradores (1979) com a avaliação de 25 infrações que diferentes ou profissionais que lidam com a delinq grupos foram: juizes, educadores e as policiais, menores infratores, pais, estud técnicas e de liceus.³ Mais tarde, Males (1983) compararam essas populações semelhantemente obtidas em dois outros a Polônia. Os autores afirmaram que a c parte, algo definido pela cultura; além disso, as atitudes sobre a delinqüência dependem do sujeito que as considera. Considerando disposições relativamente duráveis em re determinadas por um conjunto de elem emocionais a ele ligados, os autores acreditam conforme o conhecimento e o envolvimento sujeitos; assim, é de se esperar que jovens educadores de menores, juizes ou policiais diferentes sobre o que é considerado infri

Para comparar diferentes amostras de países, França, Bélgica e Polônia e de dif (foram mais de 2000 pessoas, nos dois estudo uma lista de 25 infrações. Cada infração avaliada numa escala de sete pontos qu Malewska e Walgrave (1983) entenderam infrações através de uma escala provoca um moral-afetivo no qual cada pessoa faz um de todo um sistema formal e informal de além disso, as atitudes aí explicitadas marcam de ação e mesmo que essa relação não importante para prever e explicar certos profissionais que trabalham com a delinq

foram julgados mais indulgentemente. No entanto, a dispersão na forma de atribuir notas altas ou baixas e a severidade ou indulgência dos julgamentos variou conforme os grupos de respondentes. Por exemplo, em todas as populações, considerando os três países, foi entre os menores da justiça que se obteve mais indulgência nos julgamentos de infrações mais graves e maior dispersão nas respostas, isto é, onde se usavam notas ou muito altas ou muito baixas e foi entre os juízes que se obteve mais consenso, portanto, menor dispersão. Ao compararem os adolescentes oriundos de classes sociais baixas – escolas técnicas e mais altas – liceus, verificou-se que, mesmo entre países diferentes, quanto maior o nível sócio-econômico mais os jovens usavam a escala em todas as suas possibilidades, eram menos severos para infrações ligadas a roubos e atos marginais e mais severos para infrações ligadas à violência física e ameaça à vida. Quanto ao rigor no uso de notas altas dos estudantes de escolas técnicas os autores concordaram com a posição de Podgorecki (1971, citado em Malewska & cols., 1979) de que quanto mais difíceis a adaptação dos jovens ao meio social e sua situação social, maior é sua tendência a avaliações rigorosas. Quanto aos menores infratores, os autores supuseram que suas atitudes refletem uma revolta contra os julgamentos formais e informais a que foram submetidos e as instituições em que foram colocados. Para manter uma imagem positiva de si, esses adolescentes seriam mais indulgentes com as infrações que eles possam ter cometido. Quanto aos jovens das escolas técnicas os autores se perguntaram se suas posições rígidas seriam devidas a uma maior interiorização da moral tradicional e de uma forte vontade de se distinguir dos infratores. Essa questão não foi respondida embora tenha-se sugerido que nas respostas desses adolescentes apareceu um imagem de delinqüência fortemente calcada naquelas divulgadas em filmes policiais e nos meios de comunicação de massa, principalmente a imprensa sensacionalista. Os autores concluem afirmando que não se pode falar da existência de uma única representação de delinqüência ou de atitudes comuns a ela;

com a Declaração dos Direitos Humanos, que é a mais sistematizada historicamente das normas que apresentados. Implica, também, a aplicação dos princípios organizadores das relações entre pessoas, isto é, as idéias ou direções das quais os indivíduos se orientam, como conhecimentos e que permitem a formação de um conjunto de pessoas mais ou menos próximas. É preciso identificar as ancoragens dessas normas, que são muitas e diversas como as origens sociais e culturais, as suas características culturais e/ou religiosas, as suas crenças e códigos morais, sobre outras idéias que se relacionam com elas. Considerando a ancoragem como uma estrutura que é comum ou desconhecido num conjunto de pessoas que pertencem a um grupo social (Doise, 1994), é importante nessa abordagem, que o que é comum entre pessoas de mesma profissões, status sociais, sociedades, países, é que os direitos humanos podem ser considerados como pertinências sociais e de comunidades que são divulgados e vivenciados nos sistemas.

Um exemplo dessa investigação é o estudo de Doise (1994) e colaboradores (1995) realizada em Suíça, Costa Rica e Itália, tendo como amostra mil jovens entre 13 a 20 anos. Deles, 50% eram jovens que, numa lista de 10 tipos de crimes, marcaram que haviam cometido pelo menos um deles, numa escala de gravidade, quaisquer que fossem os tipos de crimes. Como principais resultados, os autores constataram que, em primeiro lugar, um forte consenso entre os jovens, que era comum a todos os países, era a consideração de que os direitos humanos devem ser respeitados, como um atentado aos direitos humanos. Como resultado de um atentado aos direitos humanos, os jovens consideraram que havia direito de defesa, as ameaças à integridade física (o maltrato infantil pelos pais), a morte (considerada um atentado aos direitos humanos), a desigualdade racial, a discriminação, a expressão. Em outras esferas esses resultados foram divididos, por exemplo a que se referiu a respeito da família sobre os indivíduos. As representações sociais dos adolescentes, segundo Doise et al. (1995) mostraram que as representações variaram em função dos contextos culturais, que são os sistemas de crenças, normas e valores que

humanos ou o que se considera um atentado a esses direitos organiza-se diferentemente, conforme certas pertinências sociais. Essas, por sua vez, trazem para a construção das representações diferentes culturas, histórias e formas de viver o que se considerou como direitos humanos.

Recentemente, foi utilizada uma escala inspirada nos trabalhos anteriormente citados (Doise & cols., 1995; Malewska & cols., 1979; Malewska & Walgrave, 1983) com adolescentes chamados à promotoria pública por terem se envolvido em atos considerados infracionais (Menin, 2000a). Embora tenham sido entrevistados apenas 20 jovens de diferentes idades, os dados obtidos confirmaram algumas das tendências já encontradas. As infrações tidas como mais graves foram as relacionadas à violência física, embora sigam, muito de perto, outras ligadas ao consumo de drogas e roubos diversos. As infrações consideradas mais leves foram ligadas a vandalismo, à violência contra um animal (que na França, na Bélgica e na Polônia foi considerada como uma infração grave), ao uso de falsa identidade e direção sem carta. É curioso que duas infrações envolvendo a violência física tenham sido consideradas pouco graves: matar um menino que vivia assaltando e um policial ferir alguém que ele tentava prender. Dessa forma, a violência contra as pessoas e mesmo contra as crianças não apareceu como um claro e forte “contra-valor” em nossos entrevistados; ou seja, a integridade física não parece ser um valor tão “sagrado” para os jovens entrevistados no Brasil (Menin, 2000a) como os jovens europeus nos estudos de Malewska e Walgrave (1983) ou de Doise e colaboradores (1995).

Considerando essa perspectiva mais social em que se podem analisar as avaliações sobre infrações, passamos a apresentar a pesquisa que realizamos com adolescentes com o objetivo de identificar como tais jovens avaliam infrações e se estas diferem significativamente em função das pertinências sociais dos mesmos.

Máteda

Adolescentes de 11 escolas públicas e três escolas

Resultados

Tabela 1
Médias de Notas dadas às Infrações pelas Subpopulações de Alunos

Infrações	Pública	Particular	Meninos	Meninas	Bairro 1 e 2	Bairro 3 e 4	Ocupação A e B
Usar craque ou cocaína	9,50	9,50	9,27	9,71	9,56	9,43	9,67
Matar para roubar	9,43	9,60	9,22	9,70	9,50	9,40	9,71
Furtar toca-fitas	9,18	9,34	9,01	9,41	9,22	9,21	9,37
Maltratar criança	9,14	9,37	9,05	9,34	9,25	9,14	9,38
Roubar blusão de loja	9,11	9,17	8,85	9,38	9,29	9,00	9,20
Uma adolescente se prostituir	9,05	9,13	8,62	9,47	9,24	8,89	9,04
Matar alguém numa briga	9,02	9,13	8,68	9,37	9,13	9,03	9,21
Usar maconha	8,99	8,71	8,57	9,24	9,14	8,72	8,67
Fazer aborto	8,70	7,36	7,90	8,78	8,72	7,96	7,23
Riscar a pintura de um carro	8,56	8,98	8,53	8,78	8,62	8,73	8,97
Destruir carteira escolar	8,02	8,10	7,87	8,19	8,00	8,09	8,19
Cortar banco de ônibus	7,94	8,47	7,87	8,26	8,02	8,13	8,43
Agredir colega	7,89	8,13	7,51	8,35	7,89	7,99	8,05
Xingar professora	7,84	8,20	7,54	8,28	7,97	7,87	8,03
Dirigir s/ carta	7,61	6,81	7,00	7,77	7,89	7,00	6,79
Matar menino assaltante	7,45	8,23	7,21	8,04	7,77	7,59	7,85
Falsificar documento	6,98	6,10	6,39	7,09	7,26	6,32	5,57
Policial ferir alguém	5,50	5,39	5,21	5,71	5,80	5,17	5,30

A partir da Tabela 1, pudemos realizar, tal como Maleska, Bonerandi e Peyre (1979) o fizeram, a Tabela 2 que mostra um *rank* das infrações nas diferentes subpopulações dos alunos, isto é, como elas aparecem ordenadas, da mais grave, com número 1, à menos grave, com número 18, em cada subpopulação. Essa tabela permite uma comparação qualitativa com relação à posição em que as infrações ocupam nas diferentes subpopulações.

sua desobediência⁴ (os que responderam anteriormente a mudadas e nunca se pode descrever). Sim/sim que responderam que e que existem situações em que Na primeira sequência do ranking das graves, com médias superiores ao uso de drogas pesadas (usadas).

Tabela 2
Rank das Notas às Infrações nas Subpopulações dos Alunos

Infrações	Pública	Particular	Meninos	Meninas	Bairro 1 e 2	Bairro 3 e 4	Ocupapai A e B	Ocupapai C e D
Usar craque ou cocaína	1,0	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	2,0	1,0
Matar para roubar	2,0	1,0	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	2,0
Furtar toca-fitas	3,0	4,0	4,0	4,0	6,0	3,0	4,0	3,0
Maltratar criança	4,0	3,0	3,0	7,0	4,0	4,0	3,0	6,0
Roubar blusão de loja	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	6,0	6,0	4,0
Uma adolescente se prostituir	6,0	7,0	7,0	3,0	5,0	7,0	7,0	7,0
Matar alguém numa briga	7,0	6,0	6,0	6,0	8,0	5,0	5,0	8,0
Usar maconha	8,0	9,0	8,0	8,0	7,0	9,0	9,0	5,0
Fazer aborto	9,0	15,0	10,0	10,0	9,0	13,0	15,0	9,0
Riscar a pintura de um carro	10,0	8,0	9,0	9,0	10,0	8,0	8,0	10,0
Destruir carteira escolar	11,0	14,0	11,0	14,0	12,0	11,0	11,0	13,0
Cortar banco de ônibus	12,0	10,0	12,0	13,0	11,0	10,0	10,0	11,0
Agredir colega	13,0	13,0	14,0	11,0	14,0	12,0	12,0	12,0
Xingar professora	14,0	12,0	13,0	12,0	13,0	14,0	13,0	14,0
Dirigir s/ carta	15,0	16,0	16,0	16,0	15,0	16,0	16,0	16,0
Matar menino assaltante	16,0	11,0	15,0	15,0	16,0	15,0	14,0	15,0
Falsificar documento	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0
Policial ferir alguém	18,0	18,0	18,0	18,0	18,0	18,0	18,0	18,0

É interessante notar como o uso de drogas pesadas foi pontuado da forma a mais severa entre os alunos. Das dez subpopulações que traçamos, só em três essa infração não apareceu em primeiro lugar, sendo suplantada por matar para roubar pelos alunos das escolas particulares, ou entre aqueles com pais em profissões de alto status e salário e entre os indivíduos tolerantes.⁵ Pensamos que pode ter se dado, nesta pesquisa, o mesmo que numa anterior (Menin, 2000a): os alunos acreditam que as drogas pesadas são um veículo para a morte, tanto de si próprios como de outros.

nossos alunos que colocaram essa infração ou quarta menos grave!

Quando se observam as colunas comparando-se os pares de subpopulações: escola, sexo, bairro de residência, ocupação, indivíduos “rígidos”(Não/não) e “tolerantes”, notam-se diferenças qualitativas interessantes que as infrações ocupam no rank. Nas escolas, por exemplo, houve uma inversão quando as infrações relacionadas à violência física: na

uma criança ou matar um menino assaltante é menos grave que dirigir sem carta. Quanto ao aborto, vemos que ocupa um lugar muito diferente nas escolas públicas, nono lugar entre as mais graves e, nas particulares, o décimo quinto, sendo, portanto, considerada uma infração das menos graves.

Quando comparamos meninos e meninas também notamos certas diferenças na ordenação das infrações. Curiosamente, maltratar uma criança passou do terceiro lugar segundo as notas dadas pelos meninos ao sétimo lugar quando se olha o *rank* das meninas. Não sabemos dizer se isso se deu pelas meninas pensarem como certos jovens entrevistados em outra pesquisa (Menin, 2000a), que diziam que “*se as criançasapanharam é porque alguma coisa fizeram*”... Inversamente, a prostituição foi julgada de forma bem mais severa pelas meninas ficando em terceiro lugar entre as infrações mais graves. Quando comparamos as agressões mais leves às pessoas com os atos de vandalismo sobre coisas públicas vemos, também, uma inversão entre meninos e meninas; os primeiros consideraram a agressão a um colega e o xingar a professora como menos graves que destruir uma carteira escolar e cortar o banco de um ônibus, as meninas avaliaram o contrário: consideraram as agressões às pessoas como mais graves que às coisas.

Comparando-se os bairros de residência dos alunos também constatamos diferenças nas posições das infrações no rank da Tabela 2 entre os alunos de bairros 1 e 2 de alta e média exclusão social e 3 e 4, de média e alta inclusão social. Furtar o toca-fitas de um carro e roubar um blusão de uma grande loja ocuparam lugares opostos entre as duas subpopulações de alunos; entre os de bairros mais pobres roubar um blusão foi bem mais grave que furtar um toca-fitas de carro, entre os alunos de bairros mais ricos foi o inverso. Talvez esses alunos tenham levado em conta que roubar um blusão poderia ocorrer por uma necessidade maior que a que motivaria o roubo de um toca-fitas, e, talvez, como nos exemplos de Malewska e Walgrave (1983) os alunos de bairros pobres tenham sido mais severos que os de bairros mais ricos na busca em diferenças de classificação. Outra diferença entre os

comparados à dignidade e vida humana) e foram menos indulgentes.

Uma segunda forma de analisar as notas dadas às infrações é considerar a severidade e julgamento das avaliações em função das porcentagens do uso de notas baixas, médias ou altas nas subpopulações de alunos. Alunos muito severos usariam mais notas altas que médias ou baixas, alunos mais indulgentes usariam mais notas baixas e médias que altas. A Tabela 3 mostra a contagem do número de vezes em que as subpopulações usaram notas baixas (valores 0 e 2 na escala) médias (valores 4 e 6) e altas (valores 8 e 10) na escala de infrações e essas porcentagens.

Na Tabela 3 notamos, em primeiro lugar, que foi muito freqüente o uso de notas altas (8 e 10) em todas as subpopulações de alunos. Mesmo que as comparações sejam relativas pois as escalas não são idênticas, nossos alunos parecem bem mais severos em seus julgamentos que os franceses, belgas ou poloneses examinados por Malewska e colaboradores (1979) e Malewska e Walgrave (1983). No entanto, as comparações dentro de cada par de subpopulações revelam diferenças significativas e interessantes.⁶

Tabela 3

Número e Porcentagem de Notas Baixas, Médias e Altas dadas às Infrações pelas Subpopulações os Aluno

Sub populações	Notas			Nota 8 e 10
	Notas 0 e 2 - Baixas	Notas 4 e 6 - Média	Notas 8 e 10	
Particular	140	6,48%	351	16,24%
Pública	537	8,43%	791	12,42%
Meninos	423	10,42%	608	14,98%
Meninas	254	5,68%	534	11,94%
Bairro 1 e 2	328	8,13%	407	10,09%
Bairro 3 e 4	315	7,54%	694	16,62%
Ocupapai A e B	134	6,41%	361	17,27%
Ocupapai C e D	471	8,55%	662	12,02%
Indivíduos não/não	89	7,09%	126	10,04%
Indivíduos sim/sim	192	7,71%	390	15,67%

adolescentes. Os alunos de escola particular usam mais notas médias que os de escola pública, portanto, mais tolerantes que aqueles ($p=0$). As meninas usaram significativamente mais que os meninos, mostrando-se, portanto ($\chi^2=76,59; g=1; p=0$). Os meninos usaram mais e médias que as meninas, mostrando-se ($\chi^2=64,98; g=1; p=0$ para notas baixas e $\chi^2=10,21; g=1; p=0$ para notas médias). Os alunos residentes em bairros de média e alta inclusão social usaram mais notas baixas e médias que os de baixa inclusão social ($\chi^2=10,21; g=1; p=0$). Quanto à ocupação dos pais, constataram-se diferenças entre os pais que exercem profissões cujos pais são de profissões

A e B mostraram-se significativamente mais tolerantes usando mais notas baixas e médias que os que exercem profissões C e D, que usaram mais notas altas (para notas baixas, $\chi^2=9,17; g=1; p=0$; para notas médias, $\chi^2=53,44; g=1; p=0$; para notas altas, $\chi^2=10,21; g=1; p=0,0035$). Finalmente, os indivíduos que exercem profissões que exigem maior nível de educação mostraram-se mais tolerantes com relação à possibilidade de existir modificações e de existir uma situação em que

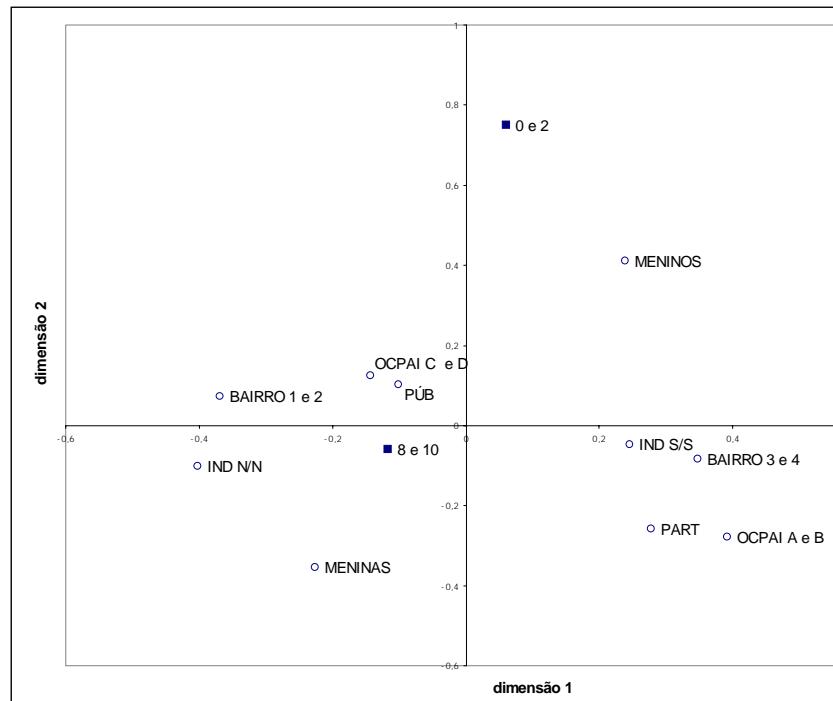


Figura 1. Uso das notas baixas, médias e altas nas subpopulações de alunos.

Na Figura 1 os dados foram tratados de modo *Canonical* (SPSS, 1990) onde as distâncias das pontas das linhas e das colunas são igualmente considerados e nela se pode interpretar que quanto mais próximas estão as variáveis no espaço, mais associam-se entre si, o que pode indicar similaridade, afinidade ou interação entre as variáveis estudadas (Greenacre, 1993). Pode-se notar que, embora o uso das notas entre os alunos tenha sido muito semelhante, os indivíduos Sim/sim, os alunos de bairros de alta e média inclusão estão do lado das notas medianas, 4 e 6; os meninos, mais acima à direita são os mais social, os alunos das escolas particulares e os filhos de pais com profissões de maior status próximos das notas mais baixas, 0 e 2 e as meninas, os indivíduos Não/não, os alunos de bairros de alta e média exclusão social, os da

leis e sua desobediência etc. Considerando como Doise (1993) afirma, as relações sociais são sempre tomadas como um todo, podem organizar-se de diversas maneiras, que se imbriquem em relações sociais e culturais. Os julgamentos que as pessoas fazem sobre os enunciados ou crenças sociais e culturais que se inscrevem na dinâmica total da comunidade, devem ser considerar as diferentes tipologias de subpopulações de adolescentes, que possuem representações comuns a certos tipos de pessoas, mais ricos, os mais tolerantes, mais resistentes, etc. Devem considerar tais representações como instrumentos que servem a interesses, necessidades e desejos. Nesse caso, como afirma Jodl (1993),

de representações entre grupos podem indicar mais do que atrasos ou evoluções no desenvolvimento do julgamento social; podem evidenciar fortes marcações sociais fruto da continuidade, por gerações, de distintas práticas e concepções sobre esse objeto social que é a lei e seus derivados.

Referências

- Doise, W. (1991). *La perception des droits de l'homme dans la société contemporaine* (Rapport final, Vol. 1). Paris: Centre de Education de la vie politique française de l'Institut de droit compare de L'Université de Paris.
- Doise, W. (1994). Attitudes et représentations sociales. Em D. Jodelet (Org.), *Les représentations sociales* (pp.220-238). Paris : Presses Universitaires de France.
- Doise, W., Clémence, A., Rosa, A. S. & Gonzales, L. (1995). La représentation sociale des droits de l'homme: Une recherche internationale sur l'éntendue et les limites de l'universalité. *Journal International de Psychologie*, 30(2), 181-212.
- Greenacre, M. J. (1993). *Correspondence analysis in practice*. New York: Academic Press.
- Jodelet, D. (1994). Représentations sociales: Un domaine en expansion. Em D. Jodelet (Org.), *Les représentations sociales* (pp.31-62). Paris: Presses Universitaires de France.
- Kohlberg, L. (1992). *Psicología del desarrollo moral*. Bilbau: Biblioteca de Psicología, Desclée de Brouwer.
- Malewska, H. & Walgrave, L. (1983). Approche théorique et méthodologique. Em J. P. Bonerandi & cols. (Org.), *Droit et psychologie* (pp. 5-34). Paris. Fondation de la Magie de l'Homme.
- Malewska, H., Peyre, V. & Bonerandi, J. P. (1979). *Attitudes et représentations chez les jeunes eux-mêmes* (Collections Enquêtes et études). Vancresson, France.
- Menin, M. S. S. (2000a). Representações sociais e suas possibilidades infratextuais: Discussão nova possibilidade. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 13, 59-72.
- Menin, M. S. S. (2000b). *Representações sociais de lei, crime e juiz*. Tese de Livre-docência, Faculdade de Ciências Sociais e Administração, Universidade Estadual Paulista. Presidente Prudente.
- Moscovici, S. (1978). *A representação social da Psicanálise*. São Paulo: Edições Minet.
- Piaget, J. (1977). *O julgamento moral da criança*. São Paulo: Zahar (publicado em 1932).
- Souza, M. (1999). *A experiência da lei e a lei da experiência: representações sociais e subjetividades no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.

Sobre a autora

Maria Suzana De Stefano Menin é Professora Livre-docente em Psicologia da Educação do Departamento de Educação da Universidade Estadual Paulista de Presidente Prudente.

Anexo A

Tabela 1.1

Valores de Desvio-padrão das Médias de Notas dadas às Infrações Dentro de Cada Subpopulação de A

Infrações	Pública	Particular	Meninos	Meninas	Bairro 1 e 2	Bairro 3 e 4	Subpopulações
Usar craque ou cocaína	1,76	1,72	2,13	1,26	1,71	1,82	1,42
Matar para roubar	2,01	1,67	2,43	1,28	1,89	2,04	1,42
Furtar toca-fitas	1,92	1,66	2,10	1,59	2,02	1,74	1,53
Maltratar criança	2,09	1,69	2,33	1,62	1,90	2,11	1,63
Roubar blusão de loja	2,03	1,61	2,31	1,45	1,75	2,01	1,53
Uma adolescente se prostituir	2,14	1,94	2,53	1,48	2,02	2,16	2,02
Matar alguém numa briga	2,09	1,99	2,47	1,53	2,00	2,06	1,73
Usar maconha	2,53	2,50	2,80	2,20	2,42	2,62	2,53
Fazer aborto	2,46	3,10	3,08	2,22	2,49	2,88	3,00
Riscar a pintura de um carro	2,48	2,02	2,52	2,24	2,52	2,22	1,90
Destruir carteira escolar	2,76	2,78	2,94	2,58	2,80	2,69	2,66
Cortar banco de ônibus	2,83	2,31	2,99	2,42	2,88	2,57	2,28
Agredir colega	2,52	2,26	2,60	2,24	2,58	2,34	2,20
Xingar professora	2,79	2,35	2,97	2,36	2,71	2,69	2,34
Dirigir s/ carta	2,86	2,91	3,12	2,62	2,75	2,95	2,77
Matar menino assaltante	3,07	2,69	3,27	2,67	2,93	2,98	2,90
Falsificar documento	3,18	3,22	3,32	3,08	3,14	3,18	3,08
Policial ferir alguém	3,37	2,91	3,44	3,07	3,37	3,04	2,80



Um núcleo voltado ao estudo dos fundamentos conceituais da psicologia, à pesquisa historiográfica e ao ensino da história da psicologia em cursos de graduação.

Prof. William B. Gomes

Curso de Pós-Graduação em Psicologia

Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

R. do Rio Branco, 2600